



Liquid Democracy, Post-Truth and the Brazilian Electoral Process

Democracia Líquida, Pós-Verdade e o Processo Eleitoral Brasileiro

Aquino, Joabson Melo Silva de⁽¹⁾; Silva, Adriano Nascimento⁽²⁾

⁽¹⁾ [ID 0000-0003-1342-7962](https://orcid.org/0000-0003-1342-7962); Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Assistente Social. Docente – Historiador. Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS/UFAL). Concluinte do Bacharelado em Direito pela Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/UFAL), Brazil, E-mail: joabson.aquino@fda.ufal.br.

⁽²⁾ [ID 0000-0002-1378-951x](https://orcid.org/0000-0002-1378-951x); Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Professor adjunto de Teoria Política e Economia Política da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Docente do Programa em Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas. Doutor em Ciência Política pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp. Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Líder do Grupo de Pesquisa - CNPq em Estado, Direito e Capitalismo Dependente. Brazil, E-mail: adriano.nascimento@fssoufal.br.

O conteúdo expresso neste artigo é de inteira responsabilidade dos/as seus/as autores/as.

ABSTRACT

This article analyzes the phenomenon of liquid democracy, post-truth and the effects of fake news in the Brazilian electoral process and its interconnections with the right to freedom of expression. A bibliographical research was carried out, combining the reflections elaborated by Bauman (2001) and Levitsky and Ziblatt (2018) on the phenomenon of liquid democracy and the effects of fake news in the Brazilian electoral process. In the first section, a historical outline of the Brazilian political-electoral process was carried out. In the second section, reflections were made on the concept of liquid democracy and how social networks and other contemporary means of communication can interfere with people's political positioning. In the third and last section, we sought to analyze how Brazilian constitutional and electoral law has regulated the phenomenon of mass dissemination of false news in the electoral process, since this type of phenomenon is capable of interfering in the electoral process, eliminating the parity of weapons and the balance of candidacies. It is concluded that certain social actors are capable of taking fake news as truth if it is not verified in a timely manner, therefore, it is necessary to study what is the impact on their public and individual opinion.

RESUMO

Este artigo realiza análise do fenômeno da democracia líquida, da pós-verdade e os efeitos das fake news no processo eleitoral brasileiro e suas interconexões com o direito à liberdade de expressão. Foi realizado uma pesquisa bibliográfica, combinando as reflexões elaboradas por Bauman (2001) e Levitsky e Ziblatt (2018) sobre o fenômeno da democracia líquida e os efeitos das fake news no processo eleitoral brasileiro. Na primeira sessão, realizou-se um recorte histórico do processo político-eleitoral brasileiro. Na segunda seção, refletiu-se sobre o conceito de democracia líquida e como as redes sociais e outros meios de comunicação contemporâneos podem interferir no posicionamento político das pessoas. Na terceira e última seção, buscou-se analisar como o direito constitucional e eleitoral brasileiro tem regulado o fenômeno da disseminação em massa de notícias falsas no processo eleitoral, já que esse tipo de fenômeno é capaz de interferir no processo eleitoral, eliminando a paridade de armas e o equilíbrio das candidaturas. Concluiu-se que determinados atores sociais são capazes de tomar como verdade uma notícia falsa se não for verificado em tempo hábil, portanto, é necessário se estudar qual é o impacto sobre sua opinião pública e individual.

INFORMAÇÕES DO ARTIGO

Histórico do Artigo:
Submetido: 13/11/2023
Aprovado: 05/06/2024
Publicação: 15/06/2024



Keywords:

Liquid Democracy,
Electoral Process,
Fake News.

Palavras-Chave:

Democracia Líquida,
Processo Eleitoral,
Fake News.

Introdução

Este estudo analisa o fenômeno da democracia líquida e os efeitos das *fake news* no processo eleitoral brasileiro e suas interconexões com o direito à liberdade de expressão, já que esse tema vem proporcionando intensos debates junto à sociedade brasileira.

A eleição de Donald Trump (2016) e Jair Bolsonaro (2018) são reflexos da capacidade de se alterar a realidade por meio da desvirtuação da verdade e da velocidade de difusão dessas desinformações durante o processo eleitoral, comumente conhecidas como o fake news (termo em inglês para “notícias falsas” (Levitsky & Ziblatt, 2018).

O filósofo polonês Zygmunt Bauman (2001) compreende que desde a década de 1960, as maiorias das democracias do mundo estão passando por um rápido e complexo processo de transição de uma modernidade sólida para uma modernidade líquida; ou seja, as democracias contemporâneas estão passando uma transição na qual as relações sociais, políticas e econômicas são frágeis, fugazes e maleáveis. Esse complexo processo de transição, em especial, no aspecto das relações políticas, tem estigmatizado a possibilidade do cidadão de decidir ou delegar a utilização de ferramentas digitais para resolução de problemas ou para exercer o direito fundamental de liberdade de expressão previsto na Constituição Federal (1988) (Gonçalves, 2020).

Deste modo, com a finalidade de produzir um debate coerente com a proposta delineada neste estudo, optou-se pelas vias da pesquisa de revisão bibliográfica e de caráter qualitativo, combinando reflexões elaboradas por Bauman (2001) e Levitsky e Ziblatt (2018) sobre o fenômeno da democracia líquida e os efeitos das fake news no processo eleitoral brasileiro.

O presente trabalho se justifica em decorrência do fato de que as informações falsas, além de comprometerem a paridade de forças do pleito eleitoral, obscurantiza o ambiente informativo criado pelas redes sociais e outros meios de comunicação que utilizam a internet como terreno fértil para o exercício da liberdade de expressão (Basílio, 2021).

Por sua vez, o objetivo deste artigo visa compreender o fenômeno da democracia líquida, da pós-verdade e os efeitos das *fake news* no processo eleitoral brasileiro e suas interconexões com o direito à liberdade de expressão. Para atingir esse objetivo, foram propostos os objetivos abaixo: realizar recorte histórico do processo político-eleitoral brasileiro; refletir sobre o conceito de democracia líquida e como as redes sociais e outros meios de comunicação presentes na internet interferem no posicionamento político das pessoas; e, analisar como o direito constitucional e eleitoral brasileiro tem regulado o fenômeno da disseminação em massa de notícias falsas no processo eleitoral.

Procedimentos Metodológicos

A metodologia empregada neste estudo é a pesquisa bibliográfica de revisão de literatura, sendo fundamentada na análise das obras de Bauman (2001) e Levitsky e Ziblatt

(2018) acerca do fenômeno da democracia líquida e os efeitos das fake news no processo eleitoral brasileiro.

Outrossim, à título de referências complementares, foram selecionados livros jurídicos com temática relacionada ao presente estudo, bem como realizou-se busca de artigos publicados nas bases de dados Scielo (Scientific Electronic Library).

As palavras-chaves utilizados nesta pesquisa foram: Democracia Líquida, Processo Eleitoral, Fake News. Assim, os critérios de inclusão empregados neste estudo se referem à seleção de artigos relacionados as palavras-chaves destacadas acima nas suas combinações em língua portuguesa e inglesa publicados na base de dados Scielo. Por sua vez, foram desconsiderados os artigos que não apresentaram combinações em língua portuguesa e inglesa relacionados as palavras-chaves já destacadas e que não foram publicados na base de dados Scielo.

Empreendeu-se, portanto, a busca no banco de dados Scielo, no qual foram encontrados quinze artigos, dos quais somente quatro foram selecionados após as etapas de seleção pelo tema e resumo, e posteriormente, após a leitura do artigo completa.

Desenvolvimento

Recorte Histórico do Processo Eleitoral Brasileiro

O Brasil conheceu ao longo de sua história política diferentes sistemas eleitorais e partidários. O sufrágio direto foi introduzido no ano de 1881; no entanto, as eleições realizadas durante o período do Império e da Primeira República foram caracterizadas tanto pela exclusão de uma porcentagem da população do direito ao voto, quanto por fraudes recorrentes e baixo registro eleitoral. Durante o Império, estabelecem-se requisitos econômicos para o exercício do sufrágio e, de 1881 a 1888, qualquer pessoa que não sabia ler ou escrever foi excluída do direito ao voto. Essa limitação incluiu outras regulamentações relativas à posição social (Amorim Neto et al., 2011).

Foi em 1932 que foram criadas as bases institucionais de controle e uniformidade dos processos eleitorais por meio da criação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TRE). A jurisdição eleitoral assumiu a responsabilidade da elaboração e controle dos registros eleitorais, da organização das eleições, da contagem dos votos e da proclamação dos candidatos eleitos (Cerqueira, 2011). Assim, durante as seis décadas de existência do TSE e das reformas administrativas realizadas nesta área, o direito ao voto tem sido gradualmente generalizado. Em 1932, juntamente com a eliminação do sufrágio censitário, as mulheres receberam o direito ao voto, e foi só em 1988 que o direito irrestrito ao voto foi estabelecido para os analfabetos. A Lei Eleitoral de 1932 introduziu o sufrágio obrigatório e, em 1934, estabeleceu a cédula secreta. Em 1946, o registro de eleitores tornou-se obrigatório (Mainwaring, 1991).

A Constituição Federal de 1988 e a Lei Eleitoral de 1989 regulamentam o direito e o sistema eleitoral brasileiros. As eleições presidenciais são realizadas a cada quatro anos. A nível nacional, o Congresso também é eleito. A Constituição Federal de 1988 afirma que o sufrágio é direto, secreto e universal. Todos os cidadãos brasileiros maiores de 18 anos têm o direito de exercê-lo; é obrigatório para todos aqueles que são alfabetizados e opcional para pessoas analfabetas e cidadãos entre 16 e 18 anos ou maiores de 70 anos. No entanto, para ser eleito presidente, vice-presidente ou senador é necessário ter mais de 35 anos. Já para o cargo de deputado, a idade mínima exigida é de 21 anos. Analfabetos não podem ser eleitos de acordo com a lei (Cerqueira, 2011).

Durante os governos militares, a legislação eleitoral brasileira foi projetada para garantir de todas as formas possíveis a supremacia do partido oficial, que recebeu todo tipo de apoio do aparato governamental. O sistema eleitoral visava distorcer o voto do cidadão para oferecer maioria nas Câmaras, mas isso não refletia de forma alguma os valores dos votos obtidos pelos partidos nas urnas (Amorim Neto et al., 2011).

Os partidos políticos foram obrigados a ter muitos requisitos para poder ter acesso ao registro e garantiram a super-representação do partido do governo nas câmaras. Um método de eleição presidencial indireta também foi estabelecido para as eleições presidenciais de 1985, que, sem sucesso, procurou estabelecer uma super-representação do candidato oficial no colégio eleitoral. No entanto, com a derrota do Partido Social Democrata (PDS) nas eleições presidenciais e a subsequente elaboração de uma nova Constituição Federal, os partidos e forças emergentes decidiram mudar radicalmente as disposições sobre as eleições brasileiras (Amorim Neto et al., 2011).

Deste modo, foi estabelecido um sistema eleitoral proporcional puro para a composição da Câmara dos Deputados do Parlamento Federal, o que evitaria a todo custo a super-representação de qualquer partido. A intenção era estabelecer uma nova Câmara plural que refletisse a composição partidária do país, desde que as eleições presidenciais fossem disputadas diretamente sob o sistema de dois turnos. Ou seja, se nenhum candidato conseguisse obter 50% dos votos no primeiro turno, um segundo turno seria realizado exclusivamente com os dois candidatos mais votados (Cerqueira, 2011).

A combinação do sistema eleitoral presidencial em dois turnos com o sistema multipartidário excessivo resultante da fórmula proporcional pura teve efeitos devastadores no Brasil. A ascensão de um presidente sem uma base partidária sólida que o desse respaldo no Congresso levou a um severo confronto entre os poderes, que em grande parte estagnou o trabalho do governo por vários meses e levou ao impeachment do presidente Collor (Mainwaring, 1991).

Uma das principais características da nova democracia brasileira é que ela tem uma regulamentação sobre o uso da mídia que busca beneficiar todos os partidos políticos igualmente. De acordo com a lei brasileira, cada partido conta, para o primeiro turno, com um

total de 590 minutos gratuitos nos melhores momentos das redes de televisão, o que representa uma vantagem importante para vencer as eleições. Por sua vez, para o segundo turno, os dois finalistas têm direito a 20 minutos por dia (divididos em dois blocos) na televisão e, além disso, os noticiários têm a obrigação de dedicar dez minutos de cobertura a cada uma das duas campanhas (Cerqueira, 2011). Essas disposições legais sobre o livre uso da mídia pelos partidos na época eleitoral estão entre as mais avançadas da América Latina, e representam uma contribuição importante para as tentativas de mitigar as vantagens dos partidos ricos em detrimento das organizações políticas pobres. No entanto, é importante notar que os partidos não têm restrições sobre o tempo que podem comprar das redes de rádio e televisão com seus próprios recursos (Amorim Neto et al., 2011).

O Artigo 17 da Constituição Federal de 1988 garante a liberdade de criar, fundir, incorporar e extinguir partidos políticos, desde que essas entidades se comprometam a salvaguardar a soberania nacional, o regime democrático, o regime multipartidário e os direitos fundamentais do indivíduo. Este artigo também proíbe que as partes aceitem recursos financeiros de entidades e governos estrangeiros. Por fim, garante o direito de que os partidos tenham de obter recursos públicos do chamado "Fundo Partidário" e livre acesso ao rádio e à televisão (Brasil, 1988).

Democracia Líquida, Meios de Comunicação e Notícias Falsa: entre a verdade e a pós-verdade

Sabe-se que a participação política emana de conceitos mais clássicos como democracia representativa, direta e participativa e, embora nos últimos anos novos critérios de participação estejam surgindo, por exemplo, a democracia líquida objeto deste estudo, não se pode ignorar a priori as ideias básicas de participação democrática. Hoje, então, há a perda de confiança, a repulsa a uma classe política corrupta e distante, gerou na cidadania a necessidade de auto-organização visando enfrentar as complicações sociais e econômicas da vida cotidiana; pois, se por um lado, o tema alvo da democracia permanece o mesmo, ou seja, o cidadão, por outro lado, parece mudar a ferramenta para o exercício dessa liberdade constitucionalmente garantida. Acrescenta-se a desconexão dos meramente políticos para redescobrir a comunidade (Gonçalves, 2020).

É obrigação do cidadão, então, ainda que brevemente, posicionar-se sobre a questão democrática não apenas assumindo os critérios gerais que a identificam, mas, sim, examinando a relação entre o conceito de democracia formal e os sistemas mais modernos que passam pela democracia participativa e são concretizados com processos tecnológicos até recentemente desconhecidos. A democracia líquida, um conceito derivado da teoria da modernidade líquida cunhada por Zygmunt Bauman é, portanto, uma das consequências de uma democracia participativa aplicada a casos específicos (Bauman, 2001).

Não se pode esquecer que, juntamente com a democracia líquida, são conhecidas posições como orçamentos participativos, reuniões de assembleias de bairros, reuniões de

idades, que criam e realizam democracia participativa, às vezes identificando-a como o único escudo de luta contra a política clássica (Gonçalves, 2020).

No centro dessas novas posições estão os cidadãos que exigem uma relação mais direta com a política clássica, buscando favorecer uma nova política baseada no que é conhecido como "democracia líquida" cuja participação é implantada através de novas tecnologias e, mais especificamente, através da internet. Assim, faz-se necessário indicar os elementos que caracterizam a democracia líquida, mas é interessante tentar definir o conceito de democracia líquida (Bauman, 2001).

A democracia líquida compreende a soma da democracia direta e participativa que se desenvolve por meio de novas tecnologias que conseguem superar o limite representativo ao qual os cidadãos têm rejeição e que se identificam com a classe política atual. Nesse sentido, pode-se dizer que as duas figuras podem ser compatíveis e complementares, ou seja, a democracia participativa-direta engloba a democracia líquida como ferramenta técnica para a construção de uma política participativa (Levitsky & Ziblatt, 2018). Assim, é possível afirmar que em uma democracia líquida, os cidadãos que desejam se envolver na vida política podem fazê-lo, e aqueles que optarem por não se envolver podem ir para os representantes. Da mesma forma, qualquer cidadão ou grupo de cidadãos pode criar um representante virtual, que publicará sua intenção de votar em nome do partido político ou atual de opinião que ele representa (Amorim Neto et al., 2011).

Os pilares da democracia líquida são, então, fundamentalmente dois: a delegação do voto e a construção de um Parlamento Virtual (Amorim Neto et al., 2011). No entanto, esses dois elementos não podem ter aplicação se não for identificado previamente o cenário em que devem ser promovidos). A preocupação não reside no uso da internet para participar da política de um país – os avanços tecnológicos são imparáveis e, mais cedo ou mais tarde, o Parlamento virtual se não for uma realidade, pelo menos será uma possibilidade concreta – ao invés de algumas preocupações sobre quem e como as informações armazenadas na sociedade da informação que é catapultada para a sociedade do conhecimento serão gerenciadas, filtradas e usadas (Levitsky & Ziblatt, 2018).

A sociedade da informação e a sociedade do conhecimento acabam por ser dois aspectos fundamentais que, embora compartilhando elementos comuns, são caracterizados por serem autônomos, e não podem então assumir que a possível democracia líquida se desenvolve indistintamente em um dos dois aspectos. Em nossa opinião, para que a democracia líquida alcance qualquer tipo de resultado, é necessária uma sociedade do conhecimento livre da servilidade (Amorim Neto et al., 2011). Os únicos que serão capazes de alcançar essa independência serão os cidadãos que a informação crítica e seletivamente apropriada e a utilizam para participar ativamente na construção de uma ideia política individual e, em seguida, de uma política democrática. Trata-se de identificar uma sociedade civil

verdadeiramente global de informação como uma conjunção com a sociedade do conhecimento e a sociedade do conhecimento (Gonçalves, 2020).

É necessário compreender que a sociedade da informação como um grande detentor onde, graças às novas tecnologias, grandes quantidades de informação se acumulam e rapidamente se espalham para a comunidade social. O trabalho termina quando a notícia chega ao seu destinatário e é neste momento que a sociedade do conhecimento deve intervir para filtrar as informações e transformá-las em ferramentas democráticas de participação. Em relação à informação e conhecimento é possível afirmar que os recursos científico-tecnológicos que surgiram no século XX, a partir de computadores, possibilitaram a transmissão, armazenamento e manuseio de informações (Amorim Neto et al., 2011).

A Internet e as redes sociais ampliaram a forma como as informações são geradas e socializadas. Progressivamente, percebeu-se que a sociedade da informação se caracteriza pela posição central da informação e das Tecnologias de Informação e Comunicação associadas, tanto como fatores de produção quanto produtos-chave para o sucesso econômico. A sociedade da informação também é ligada à revolução digital, onde houve a mudança da tecnologia eletrônica e analógica para a digital (Gonçalves, 2020).

A sociedade da informação é moldada por quatro elementos: usuários (conteúdo de acesso); infraestruturas (permitir acesso a conteúdo: terminais, redes, servidor); conteúdo (informações, produtos ou serviços acessados); suporte de conteúdo (treinamento, consultoria, design). Por sua vez, o termo sociedade do conhecimento abrange dimensões sociais, éticas e políticas mais amplas, uma vez que a evolução da Internet atualmente possibilita transmitir informações em texto, imagens e som; envio de e-mail; comunicação nas redes sociais, uso de dispositivos móveis chamados inteligentes (Basílio, 2021).

Para explicar informações em nossos dias, a metáfora de Bauman (2001) é usada para considerar essa informação, já que a inclusão de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's), "fluiu" através de uma pessoa para outra pessoa, de uma pessoa para um computador, de um computador para outro, de uma rede para outra. Assim, ao interpretar Bauman (2001), este destaca que os fluidos não retêm uma forma por um longo tempo e estão dispostos a mudá-lo. Nota-se que essa metáfora é adequada para entender a natureza da fase atual em muitos aspectos, uma vez que as informações fluem independentemente do tempo, distância ou formatos, e com maior velocidade e portabilidade (Levitsky & Ziblatt, 2018).

Sendo assim, o produto da mente humana é exposto através da criação de palavras, ideias e conceitos que são comunicados e que têm prevalecido, tanto através da escrita quanto atualmente na forma digital (Levitsky & Ziblatt, 2018). No que é comunicado, há um dilema ético que tem sido gerado dando sentido ao discurso que pode ser utilizado, seja como ferramenta de dominação social, ou que permita que julgamentos sejam feitos e desenvolvam capacidade reflexiva. Na congruência da representação mental com a coisa a palavra verdade é distinguida (Bauman, 2001).

Deste modo, as notícias e a transmissão do verdadeiro deixam de ter valor ético para se tornar uma mercadoria, onde o que é valioso não é o conteúdo verdadeiro da informação, mas o impacto que ela produz. Com esse fato, cria-se o contexto de espetáculo do discurso jornalístico, que significa uma ação que produz escândalo ou estranheza (Levitsky & Ziblatt, 2018). Nota-se que a consequência disso é conceber os cidadãos como consumidores e informações como uma mercadoria intangível e não um nutriente para a opinião pública. A consequência são os sujeitos passivos, desvinculados da realidade, sobre os quais eles não operam mais. Com isso, qualquer tipo de informação, verdadeira ou não, se espalha e se torna viral (Basílio, 2021).

Às vezes, não se faz necessário reproduzir conteúdo, mas é suficiente para compartilhá-lo ou dar um like. Através desses processos qualquer pessoa se torna uma autora, em um campo informativo para o qual só é exigido possuir um dispositivo. No entanto, para elucidar a verdade de todos os tipos de informações circulantes, é necessário analisar fatos e argumentar evidências, pois com as redes sociais são recebidas ou enviadas informações que respondem às necessidades, hobbies, interesses ou opiniões e bolhas são criadas onde se é possível viver sem sair ou se expor a opiniões divergentes. Na sociedade atual, com a presença da internet e o intenso uso das redes sociais, um dos desafios é a análise de objetivos, argumentação de dados e fatos que compõem uma informação (Levitsky & Ziblatt, 2018).

No mundo contemporâneo – onde há uma maior quantidade de informação que se comunica e estabelece a cooperação instantaneamente, e onde aqueles que a recebem e encaminham sem interpretá-la ou estabelecer sua veracidade, de modo que a emoção e as crenças pessoais dominam a formação da opinião pública sobre fatos objetivos (Basílio, 2021). Neste contexto, uma palavra ganha destaque: a pós-verdade, já que a pós-verdade pode ser uma mentira que é assumida como verdade e até uma mentira assumida como uma mentira, mas reforçada como uma crença ou como um fato compartilhado em sociedade (Levitsky & Ziblatt, 2018).

Neste ínterim, a pós-verdade e a desinformação são sinônimos, mas a pós-verdade é um afluente das técnicas, métodos e fatores de condicionamento da desinformação. Logo, a pós-verdade consiste na relativização da veracidade, na banalização da objetividade de dados e da supremacia do discurso emocional, sustentando crenças emocionais e compartilhadas, apesar dos fatos que demonstram o objetivo e racional; privilegiá-lo o que é ouvido, lido ou visto e que concorda com nossas ideologias (Levitsky & Ziblatt, 2018).

Com a pós-verdade se tem um campo fértil para conspirar, criar agitação, provocar suspeita ou hostilidade de grupos sociais. Recentemente, atos de mitomania política, verdades alternativas e fatos falsos foram vistos nas eleições de 2018 no Brasil (Basílio, 2021). Na esfera política, mentiras ou meias verdades sempre foram recursos gerenciados com facilidade, mas, agora, a resposta ao *status quo* político e econômico introduziu elementos sentimentais e emocionais em suas falsas mensagens dotando-os com uma força abrangente, haja vista o

acesso digital também gerou uma forma diferente de produzir informações. Um exemplo disso é o jornalismo cidadão e o acesso aberto como uma possibilidade de publicar fora dos espaços editoriais (Levitsky & Ziblatt, 2018).

As tecnologias da informação tornaram possível canalizar a inteligência coletiva e espalhar notícias falsas; elas mudaram a forma como as informações são consumidas e assimiladas. Hoje, um dos indicadores do desenvolvimento de um país é a medição do uso da Internet. No entanto, a conectividade sem um uso atencioso de informações leva a mais desinformação (Levitsky & Ziblatt, 2018). Exemplo disso é o fato de as redes sociais representarem os meios ideais para disseminar informações sem apego à verdade, sujeitando informações às emoções e não ao raciocínio. O imediatismo é ampliado antes de pesar a verificação de fatos, dados, informações, o que dificulta a construção de uma opinião, ao conhecimento (Gonçalves, 2020).

A aceitação do que ocorre nas redes sociais dificulta o reconhecimento do falso do verdadeiro. As notícias falsas dão origem ao reconhecimento expresso de sua existência e, a partir disso, surge o debate e a controvérsia sobre ela. Deve-se notar que um aspecto relevante é a origem das informações. Uma notícia leva alguns segundos para ser transmitida nas redes sociais e viajar pelo mundo acompanhada de fotos, vídeos ou sons; tudo vem em um fluxo incessante para o YouTube, Instagram, Facebook, Twitter, entre outras redes sociais (Levitsky & Ziblatt, 2018).

O problema com tanta informação é saber o que é falso e o que é verdadeiro, se é real ou não, se realmente acontece ou se é notícia antiga; é por isso que é cada vez mais importante verificar se ele vem de uma fonte confiável. Facebook e Google realizaram mudanças em seus algoritmos para prevenir informações falsas; para isso, algoritmos mais inteligentes e computadores muito rápidos são usados (Levitsky & Ziblatt, 2018). Considera-se, pois, que existe informação com verdade, que é o que serve para a tomada de decisões, mas existe também a pós-verdade. Conhecer ambos é de vital importância para criar sociedades analíticas críticas que tomam decisões. Portanto, é necessário integrar processos de raciocínio lógico que permitam analisar as informações, explicá-la, questioná-la, antes de disseminá-la por elementos emocionais (Gonçalves, 2020).

Assim, o antídoto para tendências manipuladas nas redes digitais requer um compromisso ético e profissional dos bibliotecários de orientar os usuários na verificação de informações e na cautela com as informações que divulgam. Neste ponto, as próprias tecnologias, como a Internet, facilitariam a transmissão de mentiras ou verdades manipuladas. Essa manipulação da verdade não permaneceria exclusiva no campo da interação política ou social, uma vez que poderia até mesmo estar ligada ao ensino e às práticas acadêmicas (Levitsky & Ziblatt, 2018).

Com isso, a ação governamental (e o discurso governamental) devem ser analisadas não tanto em virtude dos governantes, mas em função do exercício do poder que guiará grande

parte do comportamento (e discurso) do governo como ação de poder e capacidade de dominação. Da mesma forma, pode-se entender que é impossível compreender a complexidade de todos, e tão diversos, ambientes e níveis em que a política é realizada, para que seja possível entender, ou ter informações, de todos eles. Com o exposto, seria entendido que existem acordos, ações e tomadas de decisão totalmente alheias ao conhecimento dos cidadãos (Levitsky & Ziblatt, 2018).

Outro elemento que valeria a pena aprofundar um pouco mais em sua análise é o do político que faz política, e do político que vive da política. Relacionado a isso, tem sido argumentado que "[...] quem faz política aspira ao poder; ao poder como meio para a realização de outras extremidades (idealistas ou egoístas) ou para o poder "pelo poder", para desfrutar do sentimento de prestígio que confere" (Weber, 1997). Neste ponto, o sociólogo Max Weber (1997) argumenta que não é errado que haja políticos dessa natureza, mas alerta para a necessidade de ter um corpo profissional no exercício do governo chamado de burocracia, que ao mesmo tempo em que tem canais e regulamentos governamentais claros, serve como contrapeso ao exercício do poder ou um equilíbrio de forças entre a autocracia e o serviço público profissional do governo.

Essa análise de Max Weber (1997), para o caso específico da pós-verdade, não se esgota com a discussão do profissional ou da pessoa que vive da política, pois também dá luz ao discurso político que nem sempre é, nem necessariamente, ligado à verdade. Esses elementos estão ligados à ideia que sustenta o próprio conceito de pós-verdade. O que esses elementos tentam mostrar é que a atuação, e, portanto, o discurso político, nem sempre estão ligados à ideia virtuosa de ética e verdade, por isso, tentar associar a verdade ao discurso político, como se vê constantemente nas análises pós-verdade, é descontextualizado de uma realidade concreta (Weber, 1997).

Neste ponto, a partir das análises que vêm sendo realizadas sob a abordagem pós-verdade, há muitos anos, o discurso político está mais relacionado à emoção do discurso, do que a um apego baseado na verdade. A partir dessas perspectivas, percebe-se a importância fundamental da internet para informar, especialmente os jovens, onde o uso dessas tecnologias representa o primeiro lugar na forma como obtêm informações, uma vez que os jovens se tornaram objeto de estudo privilegiado no campo da reflexão sobre o impacto social e cultural do uso e consumo das TIC's. São a geração digital, a vanguarda que representa o futuro, mas também o setor da população mais vulnerável aos riscos colocados por essas tecnologias (Gonçalves, 2020).

O acima não está livre de problemas, agora associados ao uso quase exclusivo dessas tecnologias para se informar, uma vez que a questão da qualidade das informações que estão sendo consumidas, sua veracidade e o pluralismo que podem ou não vir a apresentar e conter devem ser levados em consideração. Bem, parece que a informação está cada vez mais sendo como informações "sob demanda", onde se seleciona o perfil e a tendência das informações

que se quer conhecer e deixa de lado informações, que podem ser mais verdadeiras ou transcendentais, porque não coincidem com as maneiras pelas quais o autor pretende abordar esse conteúdo ou análise de notícias (Levitsky & Ziblatt, 2018).

Além dessa discussão, é necessário localizar o tipo de político que emite discurso público, onde, por um lado, encontra-se o político ético que busca o bem coletivo e, portanto, estará disposto a fazer "política", tanto para o aperfeiçoamento social quanto para a redução dos problemas públicos. Por outro lado, pode-se ver um tipo de político que vive por e pelo poder, que é mais propenso a realizar "subpolítica", a fim de entrincheirar ou perpetuar a si mesmo ou seu grupo no poder (Gonçalves, 2020).

Atualmente há uma tendência, especialmente nas esferas políticas e da administração pública, de emitir opiniões, discursos e mensagens que estejam mais vinculadas à emotividade, sensibilidade e sentimentalismo, do que na tentativa de abordar o objetivo é a verdade dos assuntos públicos. O principal perigo desse tipo de discurso, ou pós-verdade, reside no fato de que seu conteúdo está gerando a opinião pública e a ação coletiva que impactam o desenvolvimento interno e as relações internacionais das nações. Um exemplo disso pode ser visto cristalizado nos resultados dos dois casos mais comentados como pós-verdades: o do BREXIT, na Inglaterra e da União Europeia, e a vitória de Donald Trump e de Jair Bolsonaro, nas eleições presidenciais para o governo dos Estados Unidos e do Brasil, respectivamente (Levitsky & Ziblatt, 2018).

Essas formas de lidar com informações refletem o comportamento de indivíduos que não possuem compromisso com o comportamento ético estabelecido pela sociedade ou por um grupo específico; são contra a integridade que é internacionalmente exigida do trabalho científico, acadêmico e social, bem como do registro, divulgação e uso do conhecimento (Levitsky & Ziblatt, 2018). Assim, juntamente com o uso indiscriminado da pós-verdade em notícias, notas e dados de uso aberto, a gravidade desse cenário é maior na mídia acadêmica, científica, econômica e política, entre outras; sobretudo, afeta o conhecimento, a ciência, a formação de novas gerações e a tomada de decisões que prejudicam o desenvolvimento e o funcionamento de um país (Basílio, 2021).

Diante disso, o papel dos especialistas no tratamento e no estudo da informação é cada vez mais fortalecido, uma vez que seu papel não só termina no estudo de fenômenos como este, a fim de entendê-los, mas também propor alternativas de melhoria, seja através da criação de ferramentas, serviços e mecanismos que aproximem a população de fontes mais confiáveis de informação, ou o elo direto para gerar políticas que possibilitem a existência de indivíduos mais e mais bem informados, capazes de identificar fontes confiáveis sobre pós-verdades, e, assim, reverter o resultado deixado pelo discurso político (Levitsky & Ziblatt, 2018).

Essas ações, atitudes e comportamentos também geram insegurança e desconfiança do ambiente onde alguém se desenvolve, pois se não houver consequências e se privilegia a impunidade, a convivência se tornará difícil e irritante. Nesse sentido, estar-se-ão construindo

os fundamentos de uma sociedade onde: a) as diferenças são mais significativas, b) a impunidade distância o cidadão de processos educacionais confiáveis, apoiados pelo verdadeiro conhecimento, e c) esse acesso à informação e conhecimento confiável, de qualidade, só estará próximo das elites ou reservado a grupos privilegiados (Basílio, 2021).

O Direito Constitucional, Direito Eleitoral e o Fenômeno "Fake News" no Processo Eleitoral Brasileiro

O consumo de informações sobre política pela população brasileira sofreu uma mudança significativa desde o início do século XXI e, principalmente, durante a década de 2010. Nesse período, o uso das redes sociais foi dinamizado, o que tornou o consumo de mídia da população brasileira significativamente mais diversos e aberto se for considerado o cenário do final dos anos 1980, no qual a televisão com domínio das Organizações Globo se destacou. Essa mudança de padrão pode ser explicada a partir dos avanços na conectividade da população e no seu acesso a dispositivos conectados à internet, por um lado, e na oferta de aplicativos gratuitos de internet, por outro (Gonçalves, 2020).

Tais aplicações são as chamadas "plataformas de internet", empresas de tecnologia sustentadas com base na venda de publicidade e acesso a públicos digitais de forma direcionada a dados pessoais. Ao contrário das empresas de mídia de massa, essas plataformas abriram novas possibilidades de comunicação aos cidadãos, o que reduziu significativamente o custo de produção e circulação de conteúdo. Neles, os usuários individuais concorrem por atenção com jornais e revistas – tradicionais ou independentes – e estabelecem dinâmicas de distribuição e circulação de conteúdo (Basílio, 2021). Essas dinâmicas combinam, por um lado, decisões de negócios estruturadas baseadas na arquitetura de seus produtos e algoritmos e, por outro, interações e comportamento espontâneo dos usuários em arranjos específicos que dependem do serviço em questão. Esses arranjos encontram críticas nos possíveis efeitos que têm em termos da formação de bolhas de opinião e câmaras de eco entre seus usuários e da descontextualização das informações que circulam lá dependendo de sua arquitetura (Levitsky & Ziblatt, 2018).

Em 2018, dois grupos empresariais se destacaram em termos de alcance e público no ambiente digital: Alphabet e Facebook. No caso da Alphabet, a holding do Google controla há pelo menos cinco anos os principais sites acessados pelos brasileiros – sua plataforma de pesquisa e sua plataforma de vídeo, o YouTube. No caso do Facebook, seus aplicativos (Instagram e WhatsApp) são os mais populares das lojas digitais da Apple e do próprio Google, e aparecem em pesquisas como plataformas preferidas para os brasileiros buscarem informações e conversas sobre política (Gonçalves, 2020).

Também é relevante observar o contexto do acesso à internet no Brasil. Hoje, o celular é a principal forma de acesso à internet. Ao considerar o fator renda, uma pesquisa do Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação (CETIC *apud* Gonçalves, 2020) demonstrou que 80% das pessoas das classes D e E dependem exclusivamente de

celulares para navegar. Esse acesso, no entanto, é precário, uma vez que o tráfego de dados tem um alto custo para essa parcela da população. Na ausência de disponibilidade de dados móveis, grande parte da população acessa a internet por meio de aplicativos oferecidos por operadoras sem desconto na franquia, como Facebook e WhatsApp. A prática, chamada de classificação zero ou taxa zero, evita que, em caso de dúvida ou desejo de verificar uma informação, o indivíduo tenha dados móveis suficientes para visitar sites como páginas jornalísticas fora das redes sociais.

Assim, essas plataformas passaram a atuar como proeminentes intermediários do debate político e do consumo de informações, adicionando características distintas de suas lógicas e padrões operacionais. De forma geral, é possível perceber nas análises das relações entre os processos políticos mais significativos do país ocorridos no início do século que tais intermediários tinham uma presença significativas. Em 2005, por exemplo, no referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo no Brasil, Bernardo Sorj apontou para a subversão da comunicação feita nas listas de discussão, como emergindo na vitoriosa campanha pelo "não". Mais tarde, as manifestações de junho de 2013 transformaram redes sociais como o Facebook em uma espécie de "caldeirão" de uma sociedade em ebulição política. As eleições de 2014 marcaram o momento de surgimento de novas formas de organização e comunicação política fora das campanhas oficiais precisamente nessas plataformas (Gonçalves, 2020).

Ao mesmo tempo, processos político-eleitorais com importante componente digital também se concentraram em outros contextos, trazendo novos debates em torno da responsabilidade e do papel dessas plataformas. Se anteriormente sua responsabilidade por danos ou problemas criados por conteúdo gerado por terceiros foi reduzida em nome da ampliação da liberdade de expressão e acesso à informação, processos como a eleição presidencial dos Estados Unidos da América (EUA) em 2016 e o referendo de saída do Reino Unido de 2017 da União Europeia remodelaram esse terreno. Entre a crise financeira e de confiança do jornalismo "profissional" e a estratégia de propaganda em rede, nasceu um debate – sobre a polêmica sombra do termo fake news – sobre como as plataformas poderiam ou deveriam mitigar práticas de desinformação, propaganda velada e manipulação política que se aproveitam de suas ferramentas. Nesse sentido, as plataformas desenvolveram diferentes estratégias, mas com pontos de contato. A pressão imposta por acadêmicos, ativistas, governos e mídia levou a uma série de ações dirigidas de forma mais ou menos discreta por cada empresa (Levitsky & Ziblatt, 2018).

O Facebook, que estava na mira dos tribunais eleitorais, da imprensa e da sociedade civil devido ao papel que a empresa tinha reputado nas eleições estadunidenses, e, especialmente após o escândalo da *Cambridge Analytics*, realizaram reuniões, executaram algumas mudanças e realizaram algumas ações de emoções específicas. Por exemplo, em julho de 2018, a plataforma excluiu 196 páginas e 87 contas no Brasil da rede. A maioria dessas

contas estava vinculada ao grupo de direita Movimento Brasil Livre (MBL), segundo o próprio movimento. Em nota, a plataforma explicou que era "uma rede coordenada que estava escondida com o uso de contas falsas no Facebook, e escondia das pessoas a natureza e a origem de seu conteúdo com o objetivo de gerar divisão e disseminar desinformação". Ações semelhantes ocorreram em agosto, setembro e outubro, que impactaram grupos de direita e esquerda (Gonçalves, 2020).

Em outra frente, o Facebook apoiou ações de entidades de checagem de fatos no Brasil, como o Projeto Comprova, composto por 24 organizações de notícias. Em novembro, o consórcio anunciou que recebeu mais de 20.000 relatos de informações falsas e publicou essas descobertas para ajudar as pessoas a distinguir entre o que era verdadeiro e falso com base em estratégias de verificação de fatos. Ao mesmo tempo, o debate sobre desinformação repercutiu no Congresso e na Justiça Eleitoral brasileiras, o que gerou iniciativas legislativas para combater esse fenômeno, mesmo antes das eleições de 2018. Nesse contexto, inúmeras propostas foram adicionadas para flexibilizar o padrão de responsabilidade intermediária (Basílio, 2021).

A norma de proteção de plataforma, vigente na Lei Marco Civil de Internet (Lei nº 12.965/2014) – para permitir a remoção de conteúdos que se encaixem em determinadas vagas de fake news e promover a criminalização de usuários que compartilham informações desse tipo. Tais propostas não tiveram sucesso. No argumento de dar conta do barateamento das campanhas, a minirreforma eleitoral de 2017 silenciou a questão ao mesmo tempo em que alterou artigos da legislação eleitoral para permitir, pela primeira vez, a propaganda paga na internet (na modalidade de impulso) e conciliar o desempenho da campanha da Justiça Eleitoral com o modelo protetor de liberdade de expressão do Marco Civil da Internet mencionado acima (Gonçalves, 2020).

No Judiciário, o movimento também era ambíguo. Por um lado, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) organizou um conselho consultivo sobre o tema, com a intenção de se preparar contra as práticas amplamente relatadas pela imprensa, tendo como referência o caso dos EUA. Esse grupo contou com a participação de entidades governamentais civis e militares e foi preocupado e criticado por organizações da sociedade civil porque seu processo de discussão não era transparente e por medo de monitoramento e censura. Por outro lado, o mesmo TSE regulamentou a minirreforma eleitoral de 2017 e deu um arranjo jurídico mais confortável à liberdade de expressão na internet do que antes, com as plataformas tendo uma influência significativa nesse processo (Gonçalves, 2020).

Isso não significa que a Justiça Eleitoral se dissociou de seus poderes de proteção ampliada do processo eleitoral, mas teve impacto com base na sofisticação de seus critérios jurisprudenciais para magistrados eleitorais em casos de manifestação patrocinada do eleitor e o estabelecimento de novos parâmetros para disposições recém-criadas, como a promoção de conteúdo. De fato, nenhuma eleição no Brasil ocorreu sob as mesmas regras eleitorais desde

a promulgação da Constituição. Essas minirreformas mantiveram as estruturas gerais do federalismo brasileiro e seu sistema eleitoral proporcional e bicameral, mas gradualmente transformam limites de conteúdo, temporários ou formais, para os concorrentes dessas ações judiciais. No início da década de 2010, esse cenário começa a encontrar pontos de virada (Amorim Neto et al., 2011).

Na perspectiva regulatória do financiamento de campanhas, por exemplo, investigações anticorrupção – como a Lava Jato – e a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) – como a da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.650 – fizeram cessar a possibilidade de o financiamento empresarial de campanhas, proibição que se tornou válida em 2018 (Gonçalves, 2020).

A lei eleitoral brasileira é um ramo muito particular do direito nacional, que é atualizado em cada ação por meio de resoluções e atos infralegais que são editados pela própria Justiça Eleitoral. O conceito historicamente central nesse ramo do direito é o da propaganda eleitoral, pois delimita o escopo da intervenção: como regra geral, seria possível afirmar que a lei eleitoral não atua nessa comunicação que não pode ser enquadrada como propaganda eleitoral. Como todos os institutos jurídicos, a propaganda eleitoral tem um significado técnico que é formulado a partir de um contexto específico, quando o contexto muda, a lei pode se adaptar ou levar à obsoleto e parar de resolver os problemas para os quais foi elaborada (Cerqueira, 2011).

O conceito de propaganda eleitoral tem suas raízes na década de 1950, no primeiro Código Eleitoral (Lei nº 1.164), e se refere às atuações de candidatos e partidos no rádio e na campanha de rua. Então, em 1962, uma reforma estabeleceu as primeiras regras de proporcionalidade na radiodifusão, e ao longo dos anos 60 e 70 surgiram regulamentos mais detalhados sobre conteúdo permitido, levando em conta principalmente a centralidade que a televisão passou a adquirir na sociedade brasileira (Levitsky & Ziblatt, 2018). Com a consolidação da legislação anterior na Lei das Eleições de 1997, ficou claro que a propaganda eleitoral se referia ao cronograma gratuito de propaganda eleitoral, outras transmissões e eventos de rua, mas com foco no primeiro, com a ideia de que veículos de rádio e televisão, por ter grande influência na opinião pública, eles podem desequilibrar o jogo eleitoral (Amorim Neto et al., 2011).

Foi nos anos 2000 e 2010 que disposições específicas na internet começaram a surgir na legislação eleitoral. Na campanha de 2002, identificou-se o uso da rede para fins de comunicação política, e, em 2009 com a aprovação da Lei nº 12.034/2009 marcam o momento em que a lei eleitoral efetivamente veio para regulamentar a internet, com responsabilidade de fornecedores em caso de abuso, spam e proibição de propaganda paga na internet, proibição de contratação de agentes para ofender a honra dos candidatos (Lei nº 12.891/2013, minirreforma eleitoral) e a proteção da Justiça Eleitoral sobre conteúdo na rede, de forma ampla (Basílio, 2021).

Em 2017 uma reforma eleitoral permitiu, como exceção à regra da proibição da propaganda paga na internet, o impulso de conteúdo nas plataformas. Definir a propaganda eleitoral no novo contexto passou a ser uma tarefa muito mais complexa. A Internet permitiu o surgimento da autocomunicação em massa, e garantiu a viabilidade econômica e técnica de novas mídias que diluíram os contornos do jornalismo profissional (Levitsky & Ziblatt, 2018). Junto com esse fenômeno, uma comunicação não profissional – ou organizada em novos termos – ganhou espaço e a liberdade de expressão dos cidadãos tornou-se um ponto de relevância, em relação ao estabelecimento de regulamentações sobre o que pode ou não ser feito nesses espaços (Gonçalves, 2020).

Concretamente: o que é propaganda nesse novo contexto? E, mais especificamente, o que é propaganda paga? Os influenciadores que recebem dinheiro para se manifestarem em uma posição ou outra fazendo propaganda paga, são proibidos por lei, como foi o caso das mobilizações online que aconteceram neste período. Alguém que apoia um candidato, que usa seu poder econômico para promover mensagens de louvor no Facebook, fazendo propaganda eleitoral? Se assim for, isso seria proibido, uma vez que o impulso só era permitido para campanhas, partidos e candidatos, algo que estava no centro da discussão com o caso de Luciano Hang, empresário que foi multado por promover/promover conteúdo relacionado ao ex-presidente Jair Bolsonaro.

Ou, qual é a extensão da proibição da propaganda eleitoral no dia da votação ("pesquisas de saída")? O que os cidadãos podem fazer em sua capacidade pessoal? É proibido tentar convencer uns aos outros no Twitter, Facebook, WhatsApp? O papel e a responsabilidade das plataformas de internet, que fornecem a estrutura para possíveis irregularidades eleitorais, devem ser equiparados ao das emissoras de televisão, por exemplo? As definições dos doutrinadores clássicos baseiam-se na ideia de que a propaganda eleitoral é um conjunto de técnicas que são usadas para influenciar o eleitor, mas parecem presumir situações em que a comunicação é dada pela mídia de massa e o propagandista é o candidato ou pessoas diretamente ligadas à campanha (Levitsky & Ziblatt, 2018).

Nesse sentido, a expansão do conceito, no entanto, pode representar fortes implicações para a liberdade de expressão dos indivíduos. Pois, o desafio é pensar em um direito eleitoral que vincule o objetivo da igualdade de oportunidades com os direitos individuais à informação e à expressão. Uma possível saída desse dilema é o abandono do conceito de propaganda eleitoral no caso da comunicação via internet, e o foco em comportamentos nocivos em vez de conteúdo, além de ampliar a possibilidade de responsabilidade por comportamentos além das próprias campanhas, para incluir agentes que atuam em coordenação ou sinergia (Amorim Neto et al., 2011).

Nesse sentido, a Lei Geral de Dados Pessoais (LGPD, Lei nº 13.709) foi aprovada em 2018 e entrou em vigor somente em 2020, e será um instrumento regulatório para inibir abusos na troca de dados pessoais. Mas, como foi mencionado anteriormente, a lei eleitoral

também tem algumas diretrizes incipientes nesse sentido, considerando cadastros eletrônicos como ativos (artigo 57-E da Lei das Eleições) e vetando sua doação por determinadas fontes, por sua vez as campanhas devem ter mecanismos para cadastro dos eleitores (Gonçalves, 2020).

Em 2014, o TSE também proibiu o "telemarketing eleitoral", com a justificativa de violação da privacidade eleitoral, por meio de resolução. Essas regras não explicam a complexidade do universo digital, onde os "cadastros" são listas que são elaboradas pelo cruzamento de dados pessoais dos eleitores presentes em diversas fontes na Internet. Há dúvidas sobre como os tiroteios em massa no WhatsApp se enquadram nas categorias de violações previstas na legislação eleitoral (Basílio, 2021). Faz sentido que a LGDP, mais adequado aos usos contemporâneos dos dados, seja considerado e referenciado nas resoluções do TSE e na Lei das Eleições.

Logo, é possível afirmar que os elementos apresentados sobre os efeitos da arquitetura do WhatsApp para o debate público destacam a necessidade de compreender os efeitos da existência de ferramentas obscuras de comunicação em massa para um ambiente saudável de debate democrático. Apesar do caráter escuro intrínseco do WhatsApp, medidas podem ser tomadas para mitigar seus efeitos negativos. Uma delas seria dar visibilidade pública ao número de vezes que determinado conteúdo circula para entender seu impacto (Gonçalves, 2020).

Outra medida interessante seria possibilitar identificar os responsáveis pela circulação de mensagens que violem o Código Civil ou legislação eleitoral. A pesquisa de Miguel Freitas, apresentada no artigo citado por Gonçalves (2020), mostra que é possível, ao mesmo tempo, manter a criptografia *edge-by-point* que protege a privacidade dos usuários e possibilitar identificar os responsáveis por mensagens ilegais, utilizando os registros de identificação de mensagens já geradas (e não criptografadas) pelo WhatsApp (Gonçalves, 2020).

Entretanto, algumas das medidas necessárias para conter os efeitos negativos de sua arquitetura já foram discutidas e implementadas pelas plataformas. Exemplos das ações do Facebook tomadas antes das eleições brasileiras demonstram os aprendizados do processo eleitoral dos EUA. No caso das eleições brasileiras, foi anunciada a diminuição do limite de recursos de partilha (de 20 para 5) e foi definido que os usuários não poderiam ser incluídos em novos grupos sem o seu consentimento (Amorim Neto et al., 2011).

Esses processos dependem da autorregulação das plataformas e da capacidade normativa e regulatória dos parlamentos e órgãos eleitorais para proteger e promover regras que garantam o funcionamento efetivo e equilibrado das democracias, ao mesmo tempo em que protegem a liberdade de expressão e os fundamentos que mantêm o debate público saudável. As medidas tomadas indicam preocupação das empresas com as lacunas que suas plataformas oferecem para gerar desinformação nos processos eleitorais. O problema é que as empresas não conseguiram avançar. Assim como o uso estratégico do Facebook de má-fé gerou

danos significativos ao processo eleitoral nos Estados Unidos, o mesmo aconteceu com o WhatsApp nas eleições brasileiras (Basílio, 2021).

Conclusões

As empresas, que têm poder de fato para exercer um papel de controle ativo da desinformação, estavam relutantes em fazê-lo. E os sujeitos que tentaram regulá-los do lado jurídico do Estado, não tiveram muito sucesso. A aliança desses três atores conseguiu conquistar um lugar importante nessa conversa, mesmo com propostas e resultados exportados de outros países, mas eles têm custos elevados, processos longos e resultam em alguns casos ambíguos.

Desde a declaração da pandemia de Covid-19 em 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) até o momento, temos visto uma nova atividade nesta frente de todos os atores envolvidos. Esse período tem sido marcado pela contínua automação de todos os processos e a adoção de práticas de "emergência" em torno de informações falsas ou desinformação sobre o vírus. Isso envolveu a remoção de conteúdo até mesmo dos presidentes de alguns países da nossa região.

Além das questões colocadas ao longo deste estudo, talvez a questão mais fundamental seja se existe mais democracia em desinformação ou determinar o mérito de novas e mais agressivas medidas para combatê-la com a finalidade de proteger a democracia. Assim, em linhas gerais, cada seção do presente estudo foi concluída com o objetivo de analisar e expor um panorama diferente da rota pesquisada ao longo do estudo.

De modo que no aspecto teórico, é evidente que há uma concordância entre os autores que são citados com o que é colocado como a problemática central deste estudo: compreender a relação permeada pelo conceito de democracia líquida e os efeitos das *fake news* no processo eleitoral. Semelhantemente, os autores citados servem para dar consistência à pesquisa, uma vez que um espaço de trabalho que vai do geral, como a sociedade da informação, o processo eleitoral brasileiro e a Internet, para o mais particular, como redes sociais e as *fake news*.

Além disso, no corpo do trabalho é evidente que a natureza das redes sociais torna mais fácil o debate de qualquer tipo de questão ou problemática, isso é notado por diferentes atores sociais. Entretanto, a influência das notícias falsas na opinião pública, acaba prejudicando a imagem das redes sociais, pois em muitas ocasiões, elas são usadas com a intenção de manchar a imagem pessoal de pessoas, empresas e, em especial, políticos e partidos políticos.

Assim sendo, este estudo contribuiu para que se pudesse compreender o espaço dos atores sociais e, de uma forma mais precisa, sua participação e influência no cenário de desinformação. Através dos dados coletados foi possível perceber que a influência dos atores, repetidamente, é independente da categoria, de modo que, em muitos casos, a *fake news* de um cidadão comum pode ter uma maior influência e repercussão nas redes sociais do que uma mídia ou influenciador com uma base sólida de fãs. No entanto, essa notícia falsa só vai estar

sendo lembrado e replicada por um curto período de tempo, diferente de notícias falsas lançadas por atores políticos e/ou empresas, pois tendem a se espalhar mais rapidamente pelos usuários do redes sociais, o que os faz ter uma grande interação.

Estas notícias com conteúdos falsos tendem a ser impressionantes, seja por fatos incomuns ou por ser ilustrado com imagens ou vídeos. Da mesma forma, na boa parte dos casos, sequer apresentam ortografia adequada. Atualmente, há poucos meios de comunicação que fazem uso da metodologia de verificação de fatos. A mídia de comunicação que as colocam em prática, são pouco replicados, representando entre 1 a 11% de interação em comparação ao *Facebook*, *WhatsApp*, *Instagram* e *Twitter*, principais veículos de disseminação de notícias falsas.

Conclui-se então que os usuários desta rede social são mais atraídos pelas *fake news*: a) por apresentar fatos incomuns; b) devido a quantidade de interação de outros usuários, e; c) pelas características imagéticas ou peças audiovisuais que geralmente acompanham estas notícias falsas. Em termos de legalidade, dentro do território brasileiro, não há qualquer lei ou regulamento que regula ou controle as chamadas "redes sociais", apesar de não haver limites e liberdades dentro das redes sociais.

Ao longo do desenvolvimento desta pesquisa, e graças à sua análise; o autor deste estudo se deparou com diferentes perspectivas que podem ser submetidas à análise em pesquisas futuras, buscando compreender o desconstrucionismo histórico de personagens e organizações, isto é, como a desinformação afeta e perdura no imaginário coletivo, especialmente dos sujeitos menos esclarecidos, o que compreende parcela significativa da população, portanto, é necessário se estudar qual é o impacto sobre sua opinião pública e individual.

Quanto as limitações do presente estudo, este se concentra no contexto brasileiro, não abordando, com profundidade, como o fenômeno das fake news e seus efeitos na democracia líquida se manifestam em outros países; a análise da regulação jurídica do fenômeno das fake news no processo eleitoral brasileiro é limitada, sendo necessário a realização de pesquisas futuras visando demonstrar o papel da regulação jurídica (leis, jurisprudência e propostas legislativas) no enfrentamento de deste fenômeno; e, por último, mas não menos importante, a presente pesquisa não aborda possíveis soluções ou recomendações para mitigar os efeitos negativos das fake news na democracia líquida, restringindo-se, neste momento, a identificação do problema.

Agência financiadora

Bolsista de Pós-Graduação (Mestrado – Edital 02/2023) pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL).

Referências

- Amorim Neto, O., Cortez, B. & Pessoa, S. (2011). Redesenhando o mapa eleitoral do Brasil: uma proposta de reforma política incremental. *Revista Opinião Pública*, vol. 17, nº 1, p. 45-75, jun. 2011.
- Barroso, L. R. (2006). A Reforma Política. *Instituto Idéias*.
- Basílio, M. P. (2010). Tempos Líquidos. *Revista Sociologias*, ano 12, n. 23, p. 438-449, janeiro/abril, 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/soc/n23/16.pdf>>. Acesso: 22 jul. 2023.
- Bauman, Z. (2001). Modernidade líquida. Trad. Plínio Dentzien. Jorge Zahar Editora.
- Cerqueira, C. A. (2011). Direito Eleitoral Esquemático. Editora Saraiva, 2011.
- Duverger, M. Os partidos políticos. (2ª ed). Editora Zahar, 1987.
- Gonçalves, J. (2020). A liquidez na política: análise dos posicionamentos sobre a pandemia do coronavírus. Trabalho de Conclusão de Curso. 27 p. Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL.
- Levitsky, S, Ziblatt, D. (2018). Como as democracias morrem. Trad. Renato Aguiar. Jorge Zahar Editor.
- Mainwaring, S. (1991). Políticos, partidos e sistemas eleitorais. *Novos Estudos*, nº 29, p. 34-58.
- Senado Federal (Brasil). (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Weber, M. (1997). O político e o cientista. Editora Harper Colophon.